



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.128.215/0001-58**

comh  
22/06  
1º dis  
30/06  
2º dis  
06/07

**ÓFICIO 122/2026**

Guidoval, 22 de junho de 2026.

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei 21/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando novo projeto de Lei, submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 21/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a celebração de convênio entre o Município de Guidoal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a implantação e funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL, assegurando à população local o acesso contínuo e eficiente aos serviços postais.

A iniciativa decorre da reestruturação do atendimento postal na região e representa uma importante medida para garantir a manutenção e ampliação dos serviços prestados pelos Correios no Município. O modelo proposto consiste em uma unidade compartilhada, que funcionará utilizando a infraestrutura, mobiliário, equipamentos e recursos humanos já disponíveis na Administração Municipal, sem a necessidade de criação de estrutura exclusiva para a execução das atividades.

Em apego às razões acima, rogamos que se possa conferir à proposição do devido processo legislativo, para ao final poder-se conceder aprovação ao projeto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**APROVADO POR:**  
*unanimidade*  
EM 06/07/2026  
*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

LUCIANA  
RODRIGUES  
PALMEIRA: 78968615  
691  
Luciana Rodrigues Palmeira  
Prefeita de Guidoal

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA: 78968615891  
M2, C=BR, CN=LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA: 78968615891, O=ICP-Brasil, OU=31256143000199  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.06.22 14:28:35-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**RECEBEMOS**  
Em 22/06/2026  
*[Assinatura]*

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP:36515-000 - Guidoal -MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.128.215/0001-58**

**APROVADO POR:**  
*unanimidade*

**EM** *06/07/2026*

*[Assinatura]*  
**Presidente da Câmara**

**PROJETO DE LEI Nº 21/2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, objetivando a instalação e funcionamento de Agência de Correios (CORREIOS ESSENCIAL - CEL) no município de Guidoival/MG.

**Art. 2º** Para a execução do convênio de que trata esta Lei, compete ao Município:

- I - Prover espaço físico adequado para a instalação da agência;
- II - Disponibilizar pessoal necessário para o atendimento postal e execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- III - Responsabilizar-se pelo mobiliário básico e manutenção do imóvel.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a designar servidor público ou efetuar contratação temporária de pessoal, sob regime jurídico adequado, para exercer as funções do CORREIOS ESSENCIAL - CEL.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA  
RODRIGUES  
PALMEIRA: 7896861-5691

**Luciana Rodrigues Palmeira**

**Prefeita Municipal**

Guidoival, 22 de junho de 2026.

**RECEBEMOS**

*Em* *22/06/2026*

*[Assinatura]*

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP: 36515-000 - Guidoival - MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.128.215/0001-58**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a celebração de convênio entre o Município de Guidoival e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a implantação e funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL, assegurando à população local o acesso contínuo e eficiente aos serviços postais.

A iniciativa decorre da reestruturação do atendimento postal na região e representa uma importante medida para garantir a manutenção e ampliação dos serviços prestados pelos Correios no Município.

Nos termos da proposta apresentada pela ECT, os Correios realizarão repasse mensal ao Município para custear a execução dos serviços de atendimento ao público e de distribuição postal, observadas as condições e ajustes que vierem a ser estabelecidos no Plano de Trabalho e formalizados no respectivo Termo de Convênio, conforme cópia em anexa.

A implantação da Agência de Correios Essencial proporcionará à população o acesso aos principais serviços postais, incluindo postagem de correspondências e encomendas, rastreamento de objetos, maior eficiência na distribuição postal e melhores condições de atendimento aos cidadãos, contribuindo para a inclusão social, o desenvolvimento econômico local e o fortalecimento da cidadania.

Além dos benefícios diretos aos munícipes, a parceria demonstra o compromisso da Administração Municipal com a melhoria contínua dos serviços públicos, garantindo que a população de Guidoival continue a contar com serviços postais prestados de forma ágil, moderna e eficiente.

Praça Santo Antônio, 71 – Centro - CEP:36515-000 - Guidoival -MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.128.215/0001-58**

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**LUCIANA**  
**RODRIGUES**  
**PALMEIRA:78**  
**968615691**

**Luciana Rodrigues Palmeira**

**Prefeita Municipal**

Assinado digitalmente por LUCIANA  
RODRIGUES PALMEIRA 78968615691  
ID: C=BR, CN=LUCIANA  
RODRIGUES  
PALMEIRA 78968615691, O=ICP-  
Brasil, OU=28205143000159  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2020.06.22 14:28:15-03'00"  
Font: PDF Reader Versão: 2025.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL  
Rua Santo Antônio, 71 - Centro  
Guidoval/MG  
CEP: 36515-000

PROTOCOLO

nº 2618

DATA 18/06/2026

HORAS 14:33

Leonardo R. Amocel

**Assunto: Proposta de Instalação de Agência Correios Essencial – CEL Guidoval.**

Senhor Prefeito,

Considerando a reestruturação do atendimento postal na região, propomos a instalação de uma Agência de Correios Essencial – CEL. Convidamos esta Prefeitura a celebrar o Termo de Convênio para viabilizar a abertura da unidade, assegurando à população local o acesso contínuo aos serviços postais.

Os Correios oferecerão um repasse mensal fixo de R\$ 3.439,29 à Prefeitura, como subsídio pela execução dos serviços de atendimento ao público. Este serviço deverá ser realizado por funcionários da Prefeitura, com carga horária de 8 horas diárias.

Para a operação de distribuição da Agência de Correios Essencial - CEL, será oferecido um valor de R\$ 4.490,14 mensais, para uma atividade com carga horária de 8 horas diárias, a ser executada por outro funcionário. Ambos os repasses serão ajustados conforme acordado no Plano de Trabalho do Termo de Convênio. O valor exato do repasse será confirmado no ato da assinatura do convênio.

A agência segue o modelo de unidades compartilhadas, funcionando de forma independente, utilizando a infraestrutura e recursos de estabelecimentos públicos já existentes, sem necessidade de dedicação exclusiva. Isso permite o aproveitamento de espaço, mobiliário, equipamentos e recursos humanos já disponíveis.

Este modelo de agência proporciona à população o acesso aos principais serviços postais, devido ao uso dos sistemas informatizados para postagem de cartas e encomendas, melhores preços locais e rastreamento ponta a ponta.

A Superintendência dos Correios de Minas Gerais solicita a participação de V.Exa. neste projeto social, por meio de uma parceria entre a Prefeitura e a ECT para a instalação da Agência de Correios Essencial – CEL Guidoval.

A participação desta Prefeitura é crucial para atingir o objetivo social, trazendo benefícios à população local e demonstrando responsabilidade social e valorização da cidadania dos moradores.

Nosso principal objetivo é oferecer serviços postais à população com excelência, de maneira ágil, inovadora e eficiente.

Caso haja interesse na instalação da CEL, solicitamos o envio de um ofício confirmando a concordância para a abertura do processo pertinente. Enviaremos, por e-mail, a minuta do Termo de Convênio e o Plano de Trabalho para sua apreciação.

Contamos com sua atenção ao assunto e estamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Bruno Santiago Franklin  
COORDENADOR DE ATENDIMENTO I  
MG/SE/GERAT/REATE06  
bruno.franklin@correios.com.br  
(32) 3257 5463 / (32) 9 8460 8779



TERMO DE CONVÊNIO – CEL N.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CANAL CORREIOS ESSENCIAL-CEL**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério Supervisor, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **CORREIOS**, representada, neste ato, por seu Superintendente Estadual de [redacted], Carteira de Identidade n.º [redacted] (órgão expedidor/unidade da federação), CPF (n.º) [redacted], e do outro lado, a (o) [redacted], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [redacted], com sede na cidade [redacted], estado/UF [redacted], situada a (rua, n.º, CEP) [redacted], doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu(s) (cargo) [redacted], Sr(a) [redacted], carteira de identidade n.º [redacted] expedida por [redacted] CPF [redacted], e Sr(a) [redacted], carteira de identidade n.º [redacted] expedida por [redacted] CPF [redacted].

**RESOLVEM** acordar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para instalação e operação de canal de atendimento denominado **CORREIOS Essencial – CEL**, com fulcro na Lei 13.303/16, no Decreto 8.945/16, na Portaria nº 2.729, de 28 de maio de 2021, do Ministério Supervisor e tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto 6.170/07 e a Portaria Interministerial nº 424/2016 - que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**ANEXOS****Anexo 1 – Termo de Confidencialidade****Anexo 2 – Plano de Trabalho do Canal Correios Essencial - CEL**

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº xxxxxxxx  
Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.



## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

1.1. Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, os CORREIOS e a CONVENIENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de ....., por meio de canal de atendimento denominado **CORREIOS Essencial** (doravante denominada simplesmente **CEL**), mediante prestação de Serviços, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão dos CORREIOS.

1.2. Além das atividades de prestação de Serviços, a CONVENIENTE poderá executar outras atividades e prestar Serviços afins e não concorrentes com a atividade postal.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS CORREIOS**

2.1. Proporcionar todas as condições que possibilitem o cumprimento das obrigações assumidas pela CONVENIENTE, fornecendo informações, capacitações, recomendações e suportes necessários à operação da CEL, disponibilizando acesso aos normativos internos e prestando orientações diversas necessárias à instalação do canal e ao desempenho da atividade de atendimento postal terceirizado.

2.2. Ministrando treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos Serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.

2.3. Definir os sistemas de automação de atendimento e de outras operações que envolvam a execução dos Serviços delegados.

2.4. Fornecer à CONVENIENTE os insumos/materiais de consumo personalizados com as marcas e patentes registradas ou licenciadas em nome dos CORREIOS que serão utilizadas, exclusivamente, na prestação de Serviços, no tratamento dos objetos ou expedição da carga postal, enquanto esse for o padrão adotado pelos CORREIOS.

2.4.1. Não serão fornecidos pelos CORREIOS os insumos/materiais de consumo que podem ser adquiridos diretamente de qualquer fornecedor ou de fornecedor homologado, a exemplo de materiais de escritório, administrativos ou de apoio à operação, cujas despesas ficarão a cargo da CONVENIENTE.



**2.5.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENENTE.

**2.6.** Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

**2.7.** Dar amplo conhecimento quando da alteração/implementação de regramentos que tenham impacto sobre o desempenho das atividades da CEL, ou situações transitórias relevantes na operação do canal.

**2.8.** Intervir na prestação dos Serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

**2.9.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos Serviços e na legislação vigente.

**2.10.** Respeitar e garantir que sejam respeitados o sigilo e a inviolabilidade dos dados pessoais dos usuários dos serviços postais, sendo considerados como dado pessoais toda a informação que, individualmente ou em conjunto, possa tornar uma pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da legislação aplicável.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENENTE**

#### **3.1. Instalação e manutenção da Unidade**

- a) Adotar todas as providências necessárias para instalar e manter a CEL, de acordo com as padronizações disponibilizadas e demais orientações emitidas, abrangendo as alterações porventura realizadas em tais documentos.
- b) Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos, sistemas, utensílios operacionais e elementos de identificação necessários à CEL, conforme instruções fornecidas pelos CORREIOS, promovendo a sua substituição e reparos, quando necessário.
- c) Utilizar, exclusivamente para a operação da CEL, as marcas registradas, os sistemas informatizados e os meios de transmissão de dados autorizados ou fornecidos pelos CORREIOS.
- d) Obter junto aos CORREIOS os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pelos CORREIOS.



- e) Iniciar a prestação dos Serviços objeto deste Termo de Convênio, imediatamente após a autorização formal dos CORREIOS e conclusão das atividades de implantação da unidade.

### **3.2. Atividades Administrativas**

- a) Observar as responsabilidades assumidas na assinatura do presente Termo de Convênio e cumprir todas as exigências previstas para fiel execução do objeto nos parâmetros estabelecidos, inclusive as instruções e normas dos CORREIOS.
- b) A CEL deverá ter horário de funcionamento compatível com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização, respeitados o horário de atendimento e o período de funcionamento estabelecidos no Plano de Trabalho, que deverão ser divulgados por meio de cartaz informativo afixado em local visível.
- c) Garantir que as informações à disposição do público estejam atualizadas, acompanhando a divulgação de tarifas e atualizações de Serviços de CORREIOS.
- d) Garantir a manutenção da padronização do processo produtivo e a introdução de melhorias:
- e) Zelar pelos padrões determinados pelos CORREIOS, de modo a proporcionar ao cliente uma melhor experiência no atendimento.
- f) Acompanhar e orientar os responsáveis sobre as normas estabelecidas pelos CORREIOS, no que concerne ao correto cumprimento das determinações e padronizações inerentes ao atendimento e operacionalização dos Serviços postais.
- g) Proceder guarda de documentos pertinentes à execução das tarefas e nos procedimentos onde couber o arquivo eletrônico, conforme orientado pelos CORREIOS, bem como providenciar a gestão documental, de maneira sustentável e de fácil acesso.
- h) Providenciar a manutenção, aquisição ou substituição dos equipamentos, periféricos e infraestrutura de tecnologia e de dados necessários para a prestação dos Serviços postais, na forma, qualidade e quantidade necessárias.

### **3.3. Atividades Comerciais e de Atendimento**

- a) Prestar todos os Serviços autorizados pelos CORREIOS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos na CEL sejam encaminhados aos CORREIOS.
- b) Cumprir o disposto na Lei nº 6.538/78 e nos normativos internos dos CORREIOS quanto à aceitação de objetos proibidos e/ou perigosos no fluxo postal.



- c) Identificar os objetos, de acordo com os procedimentos vigentes, para postagem e prosseguimento do fluxo postal.
- d) Registrar os Serviços prestados no Sistema de Atendimento, conforme a modalidade de pagamento, à vista e a faturar, na data de ocorrência e nos códigos específicos, conforme definido pelo CORREIOS.
- e) Cobrar, pela prestação dos Serviços autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos CORREIOS.
- f) Auxiliar os clientes no atendimento de suas necessidades, com qualidade e agilidade, prestando, quando solicitado, informações sobre os produtos e Serviços prestados.
- g) Utilizar as etiquetas de postagem fornecidas pelo CORREIOS única e exclusivamente para postagem de produtos expressamente autorizada pelo CORREIOS, sendo obrigatória a comunicação imediata, conforme definido nos normativos, em caso de extravio, avaria ou furto/roubo destas.
- h) Manter os objetos postados ou aqueles destinados a Entrega Interna e/ou Entrega Externa armazenados de forma organizada, em ambiente limpo, seguro, até sua entrega ao CORREIOS ou ao destinatário final.

### 3.3. Outras Obrigações

#### 3.4. Atividades Operacionais

- a) Realizar atividades de tratamento, triagem, distribuição e expedição dos objetos postais, conforme procedimentos e orientações definidos pelos CORREIOS.
- b) Responsabilizar-se pela armazenagem, conservação e conferência dos itens postais sob sua responsabilidade e por todas as entradas e saídas dos itens postados pelos clientes.

#### 3.5. Atividades de Recursos Humanos

- a) Responsabilizar-se pela seleção, admissão, demissão, controle e supervisão do(s) profissional(is) disponibilizado(s) para realizar atividades da CEL, efetuando o registro de todos os seus empregados e mantendo em dia os pagamentos e recolhimentos correspondentes às respectivas obrigações fiscais, civis, trabalhistas e previdenciárias.
- b) Informar aos CORREIOS quando houver desligamento/admissão de funcionários que operam o CEL em até 2 (dois) dias úteis após o desligamento/admissão, relatando o nome, CPF e RG de cada funcionário desligado/admitido, para bloqueio/permissão de acesso aos sistemas necessários para a execução deste Convênio.



- c) Todos os profissionais alocados para o desenvolvimento de atividades relacionadas à operação da CEL deverão possuir vínculo empregatício com a CONVENENTE, estar capacitados e ter domínio do conhecimento dos Serviços prestados pelo canal.
- d) Os profissionais designados para execução das atividades da CEL não têm com os CORREIOS qualquer subordinação hierárquica, vinculação de emprego, representação, mandato ou congênere, não cabendo aos CORREIOS qualquer obrigação de arcar com as obrigações firmadas e inadimplidas pela CONVENENTE, em relação aos profissionais designados para execução das atividades da CEL.
- e) Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na CEL, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência declaração assinada e datada pelo profissional designado pela CONVENENTE, que confirme o atendimento ao requisito.
- f) Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da CEL.

### **3.6. Outras Obrigações**

- a) Manter a CEL operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem prévia autorização dos CORREIOS.
- b) Não delegar a terceiros a prestação dos Serviços que são objeto do presente Termo de Convênio, seja por meio da contratação ou subdelegação das operações da CEL a empresa pública ou privada.
- c) Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal 6.538 /1978.
- d) Respeitar o sigilo e a inviolabilidade dos dados pessoais dos usuários dos Serviços postais atendidos no canal, sendo considerados como dados pessoais toda a informação que, individualmente ou em conjunto, possa tornar uma pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da legislação aplicável, observando as diretrizes emitidas pelos CORREIOS.
- e) Garantir a segurança e confidencialidade de qualquer tipo de informação a que possa ter acesso em decorrência dos compromissos assumidos por meio do presente Termo de Convênio.
- f) Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pelos CORREIOS, a distribuição postal de correspondências nas instalações da CEL, em domicílio



e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos no Plano de Trabalho, ou outra forma de entrega externa a ser implantada pelos CORREIOS.

- g) Fornecer aos CORREIOS as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.
- h) Responsabilizar-se por danos causados aos CORREIOS e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado ou preposto.
- i) Indenizar os CORREIOS, de acordo com as normas que regem os Serviços, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do CONVENIENTE, podendo os CORREIOS, motivadamente, assumir os prejuízos decorrentes desses eventos.
- j) Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos CORREIOS no prazo máximo de 24 horas.
- k) Autorizar os CORREIOS a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio.
- l) Manter registros que permitam aos CORREIOS comprovar os Serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos pela unidade.
- m) Permitir acesso pronto e imediato a empregados dos CORREIOS, devidamente identificados, para efetuar trabalhos de supervisão, auditoria e inspeção nos equipamentos, sistemas e documentações da CEL e verificar, no todo ou em parte, a conformidade com os padrões estabelecidos.
- n) Prestar contas aos CORREIOS, conforme disposto na Cláusula Quarta e no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio, e de acordo com os normativos internos.
- o) Realizar o repasse de numerário aos Correios, em consonância com o seu demonstrativo financeiro, conforme normativo interno.
- p) Comunicar por escrito aos CORREIOS, assim que tiver conhecimento, o uso indevido por terceiros das marcas e denominações objeto deste Termo de Convênio.



- q) Utilizar, durante a vigência deste Termo de Convênio, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pelos CORREIOS, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da Empresa.
- r) Comunicar aos CORREIOS, assim que tiver conhecimento, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente Convênio.
- s) Responsabilizar-se pela integridade do(s) bem(ns) móvel(is) eventualmente cedido(s) pelos CORREIOS para o funcionamento do Canal, conforme Termo de Cessão Onerosa de Bens Móveis específico.
- t) Os custos com o(s) bem(ns) cedido(s), quando existentes, estarão definidos no instrumento mencionado na alínea anterior.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS**

**4.1.** A CONVENIENTE fará jus aos valores provenientes do repasse fornecido pelos CORREIOS, por meio de parcelas fixas e mensais, para custeio dos Serviços prestados nas atividades descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio.

**4.1.1.** A CONVENIENTE também fará jus a remuneração adicional, correspondente a valor único pago no mês subsequente ao aniversário do Convênio, quando a quantidade anual de serviços prestados pela CONVENIENTE for superior ao projetado para o modelo no respectivo ano (vide item 2.5.1. do Plano de Trabalho).

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados após apresentação do Demonstrativo de Prestação de Serviços, conforme normativo interno dos CORREIOS, e de acordo com o Cronograma de Pagamentos (Tabela 1).

**Tabela 1 – Cronograma de Pagamento**

| <b>Período de Prestação dos Serviços</b> | <b>Disponibilização do documento, pelo parceiro aos CORREIOS</b> | <b>Período de conferência do documento pelos CORREIOS</b> | <b>Pagamento da remuneração</b> |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------|
|                                          |                                                                  |                                                           |                                 |



|                                                             |                                                         |                         |                               |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| Período completo de apuração. (Do 1º ao último dia do mês). | No 1º dia útil do mês posterior aos serviços prestados. | 1 a 15 do mês seguinte. | Dia 28 do mês de conferência. |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|

**4.2.1.** A prestação de contas deverá ser realizada em conformidade com o disposto nos Manuais e Orientações Internas.

**4.2.2.** Os valores a serem repassados pela Conveniente aos CORREIOS deverão estar em consonância com seu demonstrativo financeiro diário.

**4.3.** O atesto da prestação de Serviços de que trata a presente Cláusula é condição obrigatória para a finalização do acerto de contas, podendo os CORREIOS suspender o repasse dos valores descritos no Plano de Trabalho até a sua efetivação.

**4.4.** Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas aos CORREIOS, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, a CONVENIENTE deverá pagar as referidas quantias aos CORREIOS, acrescidas de:

- a)** Correção monetária, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento.
- b)** Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido; e
- c)** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido.

**4.5.** Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas pela Conveniente aos CORREIOS, durante a vigência deste Convênio, poderá ser realizada a devida compensação dos valores frente à remuneração mensal pelos Serviços prestados nas atividades descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em ..../..../.... e término em ..../..../....



## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA CEL**

**6.1.** A CONVENIENTE instalará a unidade de atendimento em estabelecimento aprovado pelos CORREIOS e prestará os SERVIÇOS exclusivamente nesse estabelecimento.

**6.1.1.** O prazo de instalação é de 90 (noventa) dias corridos;

**6.1.2.** Não sendo possível a realização das adaptações necessárias dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, a permissionária deverá apresentar justificativa aos Correios para o atraso, até o último dia previsto para sua conclusão.

**6.1.3.** Caso a justificativa seja acatada, os Correios concederão prazo suplementar de até 90 dias corridos para a conclusão das Atividades de Instalação do Canal.

**6.2.** A CONVENIENTE deverá apresentar uma declaração formal que contenha informações do imóvel, sua propriedade, locação ou cessão, área construída, endereço e a finalidade a que se destina (instalação da CEL), devendo ser anexados os Documentos que atestem a Propriedade do Imóvel, o Contrato de Locação ou Termo de Cessão de Uso para a instalação de CEL, ou ainda, documento equivalente que comprove a existência de vínculo jurídico com a CONVENIENTE, sob sua inteira responsabilidade.

**6.3.** A CONVENIENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da CEL, devendo seguir as recomendações da Área Gestora do Convênio dos CORREIOS, quanto à organização interna e identificação externa da unidade, bem como observar as seguintes condições:

**6.3.1.** O estabelecimento que hospedará a CEL deverá compartilhar sua área de atendimento e reservar espaço para guarda e triagem de objetos postais, sendo necessária uma área total mínima de 10,6 m<sup>2</sup>.

**6.3.1.1.** Caso esteja prevista a realização do Serviço de Entrega Externa na Unidade, haverá necessidade de área adicional de 9,6 m<sup>2</sup>, para a atividade de apoio, totalizando área mínima de 20,2 m<sup>2</sup>.

**6.3.2.** A critério da CONVENIENTE, poderá ser reservada área dedicada aos Serviços dos CORREIOS.

**6.3.3.** A área de atendimento deverá estar, preferencialmente, em piso térreo, e em local de fácil acesso.

**6.3.4.** A área de apoio deverá ser de fácil acesso pelos empregados responsáveis pelo atendimento ao público do canal, de modo a não dificultar a execução dos Serviços que dela dependam, permitindo o fácil trânsito para carga e descarga dos objetos captados/tratados na unidade e demais etapas do tráfego postal.



**6.3.5.** A área de apoio deverá, ainda:

- a) garantir a segurança, sigilo e conservação dos objetos sob a responsabilidade da unidade;
- b) ser em local coberto e protegido de eventos da natureza;
- c) ser em espaço integrante do estabelecimento, podendo estar no piso principal, no mezanino, em piso imediatamente inferior ou superior ao imóvel, conforme a conveniência da CONVENIENTE e desde que atendidos os requisitos anteriores.

**6.3.6.** O imóvel onde será instalada a CEL deverá permitir o acesso irrestrito de pessoas em qualquer época do ano, sem exigências de cadastramento prévio, crachás ou outro procedimento ou sistema de controle de acesso, exceto se orientado de forma diversa pelos CORREIOS.

**6.3.7.** A CONVENIENTE deverá observar a legislação pertinente nas instalações da unidade, sobretudo quanto à acessibilidade, ergonomia, segurança e saúde no trabalho.

**6.3.8.** Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pela CONVENIENTE, deverão atender às especificações/descrições técnicas indicadas pelos CORREIOS.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

**7.1.** O Plano de Trabalho integrante do presente Termo de Convênio, disciplina as atividades e as finalidades para a transferência de recursos financeiros pelos CORREIOS.

**7.2.** A operação dos Serviços inseridos no Plano de Trabalho dar-se-á conforme procedimentos, condições e orientações definidos pelos CORREIOS.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CONVÊNIO**

**8.1.** As alterações de dispositivos do Termo de Convênio serão formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

**8.2.** Serão alterados por meio de Apostilamento:

- a) a inclusão e exclusão de Serviços do Plano de Trabalho ocorrerá por apostilamento, após análise dos CORREIOS, considerando as características da localidade e a legislação aplicável.
- b) as atualizações dos valores de repasse financeiros previstos no Plano de Trabalho, conforme previsão neste instrumento.



## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, os Correios poderão iniciar processo para rescisão do Convênio;

9.2. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3. Os CORREIOS poderão considerar rescindido o presente Termo de Convênio, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos pela CONVENIENTE:

- a) Executar atividades consideradas concorrenciais por meio da CEL, sem prévia autorização, por escrito, dos CORREIOS;
- b) Divulgar junto à imprensa, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos CORREIOS, qualquer assunto relativo aos Serviços ou informações a que venha a ter acesso em razão do Convênio;
- c) Conceder descontos a terceiros, quando da prestação dos Serviços, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos CORREIOS;
- d) Sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações aos CORREIOS que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho;
- e) Descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- f) Não manter os padrões de qualidade e atendimento à população estabelecidos pelos CORREIOS, na execução do objeto do Termo de Convênio;
- g) De alguma forma, infringir o estabelecido no item 3.6, alínea f, deste Termo de Convênio;
- h) Não proceder a instalação da unidade no prazo definido neste Termo de Convênio.

9.4. No término ou na rescisão deste Termo de Convênio, por qualquer motivo que seja, a CONVENIENTE deverá devolver aos CORREIOS todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das marcas e de usar quaisquer meios que a relacionem aos CORREIOS, em especial da placa/luminoso que identifica a CEL.

9.5. No término ou na rescisão do presente Termo de Convênio, todos os pagamentos devidos pela CONVENIENTE aos CORREIOS, bem como aqueles decorrentes da aquisição de produtos para



a operação da unidade, ressarcimentos e/ou indenizações a terceiros, ficarão com seus vencimentos automaticamente antecipados para a data de encerramento do Convênio.

**9.6.** Fica resguardado o direito dos CORREIOS de realizar a cobrança futura de quaisquer débitos, originados da execução operacional do termo de convênio e demais valores agregados em razão deste, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos Serviços postais.

**9.7.** Fica resguardado o direito da CONVENIENTE de receber créditos dos CORREIOS, originados da execução operacional do Termo de Convênio e demais valores agregados em razão destes que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos Serviços postais.

**9.8.** A rescisão do presente Termo de Convênio não afasta ou extingue a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal da CONVENIENTE, nos termos da legislação vigente, originadas em decorrência da operacionalização da CEL, bem como, a obrigação dos CORREIOS de informar o resultado da apuração às autoridades competentes.

**9.9.** O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito nesta Cláusula Nona.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da seguinte classificação orçamentária:

**CATEGORIA:** Comercial

**SUBCATEGORIA:** Remuneração aos Canais Terceirizados

**CONTA(S):** 44406.010018

**DESCRIÇÃO DA CONTA:** Remuneração CEL

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº xxxxxxxx

Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.



**11.2.** A CONVENIENTE declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos e empregados, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do Convênio, no que couber, o "Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios", sob pena de se submeter às sanções previstas naquele Código.

**11.2.1.** O Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios está disponível no endereço eletrônico: <https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/servidores/arquivos/codigo-de-conduta-etica-integridade>

**11.2.2.** A CONVENIENTE deverá adotar perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

**11.2.3.** As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/11).

**11.2.4.** Em caso de indícios de descumprimento desta cláusula, os CORREIOS poderão realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONVENIENTE, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso à informação previstas na legislação brasileira.

**11.3.** A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a revogação deste Convênio.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**12.1** As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**12.2** O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste contrato.

**12.2.1** O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste contrato, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.



**12.3** Após encerrada a vigência do Convênio e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os CORREIOS providenciará a sua eliminação, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Os CORREIOS exercerão a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, bem como o controle e a fiscalização destes, nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

**13.2.** Os CORREIOS poderão assumir a execução dos Serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**13.3.** Os recursos devem ser aplicados em estrita observância ao "PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS" definido no PLANO DE TRABALHO, sendo expressamente vedado o seu uso em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio.

**13.4.** Nem a CONVENENTE, nem seus servidores, empregados ou prepostos, estão autorizados a representar os CORREIOS.

**13.5.** A CONVENENTE se obriga a indenizar, defender e isentar os CORREIOS de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

**13.6.** A CONVENENTE deverá ressarcir os CORREIOS de todas as despesas que vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

**13.6.1.** As despesas a que se refere este item serão atualizadas monetariamente, conforme regra contida no item 4.4. deste instrumento.

**13.7.** A eventual aceitação, por parte dos CORREIOS, da inexecução pela CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importará em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

**13.8.** Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

**13.9.** Os CORREIOS autorizam a CONVENENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos CORREIOS (doravante denominadas



simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na CEL, durante o período de vigência do presente Convênio.

**13.10.** Os CORREIOS autorizam a CONVENIENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da CEL, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENIENTE.

**13.11.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de \_\_\_\_\_, do Estado de \_\_\_\_\_ para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

**Pelos CORREIOS:**

\_\_\_\_\_  
[Nome completo] e [CPF]

**Superintendente Estadual**

\_\_\_\_\_  
[Nome completo] e [CPF]

**Gerente Regional de [Atendimento]/[Operações]**

**Pela Conveniente:**

\_\_\_\_\_  
[Nome completo] e [CPF]

**(Cargo da Autoridade Competente/Nome do**

**Órgão)**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
[Nome completo]

[CPF]

\_\_\_\_\_  
[Nome completo]

[CPF]



**ANEXO 1****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [.....], legalmente constituída e apta a operar conforme Termo de Convênio, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [.....], portador(a) da Carteira de Identidade nº [.....] e inscrito no CPF nº [.....], declara e se compromete a manter o mais absoluto sigilo em relação a todos os dados e informações técnicas que tome conhecimento em decorrência do Termo de Convênio relativo ao canal Correios Essencial - CEL firmado com os CORREIOS, não divulgando para terceiros e nem utilizando para finalidades não previstas.

A Conveniente garante a segurança e confidencialidade das políticas, estratégias, documentos, valores, volume de carga, procedimentos dos CORREIOS, resguardando, ainda, as técnicas, dados, processos, projetos, parâmetros, lista de clientes, estratégias de atuação no mercado ou qualquer informação de natureza estratégica ou sigilosa que possam comprometer as atividades comerciais dos CORREIOS ou que proporcionem vantagem competitiva no mercado e se constituam vantagem concorrencial.

A Conveniente deverá garantir, ainda, que seus empregados também resguardem todas as informações que tenham acesso em decorrência do contrato de trabalho e de suas atribuições no Correios Essencial, visando impedir o vazamento de informações afetas à prestação do serviço, principalmente, em relação aos valores de numerário movimentados, procedimentos internos e volume de encomendas postadas.

Declara ainda conhecer que todas as disposições do presente documento têm validade enquanto da vigência contratual, bem como pelo prazo de 2 (dois) anos após seu término.

[LOCAL], [DATA]

\_\_\_\_\_  
[CNPJ E ASSINATURA DO CONVENIENTE]

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº xxxxxxxx  
Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.



## ANEXO 2

### PLANO DE TRABALHO DO CANAL CORREIOS ESSENCIAL - CEL

**1. OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO:** Termo de Convênio entre os CORREIOS e o CONVENIENTE do(a) Município de ....., para operação da CEL.

#### 1.1 DADOS DA CEL:

|                                   |                                                        |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------|
| CEL                               | [Nome CEL]                                             |
| ENDEREÇO                          | [Endereço / Bairro / Cidade / Município / UF]          |
| LOCALIDADE<br>(marcar com um "X") | Sede de Município                                      |
|                                   | Distrito / Vila [nome]                                 |
|                                   | Povoado [nome], localizado no Distrito/Vila de [nome]. |

#### 2. ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

##### 2.1 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

|                                                                         |                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EFETIVO MÍNIMO PREVISTO                                                 | [Quantidade de pessoas com a qual possua vinculação formal]                                                                                           |
| HORÁRIO DE ATENDIMENTO PREVISTO<br>(8 horas/dia, segunda a sexta-feira) | [Informar horários de atendimento]                                                                                                                    |
| FREQÜÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DAS MALAS                                       | [Quantidade] vez(es) por semana. [Caso seja autorizado o transporte pela CEL, retirar a informação da Ficha Técnica emitida pela área de transportes] |



|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TRANSPORTADOR</b>                                                                              | [Nome do transportador]                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>UNIDADE CENTRALIZADORA DA CARGA</b>                                                            | [Informar o nome da unidade dos CORREIOS encarregada de receber/expedir a carga de/para a CEL]                                                                                                                                                      |
| <b>MODALIDADE DA DISTRIBUIÇÃO POSTAL</b><br>(assinalar opção conforme tratativas entre as partes) | <input type="checkbox"/> Retirada na unidade<br><input type="checkbox"/> Em domicílio, conforme item 2.3.2, alínea a<br><input type="checkbox"/> Em Caixa Postal Comunitária<br><input type="checkbox"/> Outra modalidade de entrega externa: _____ |

## 2.2 RECURSOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para que a CEL inicie suas atividades e realize a prestação dos serviços, o Órgão Regional de Gestão do Atendimento deverá se certificar de que a mesma dispõe de estoque mínimo dos recursos materiais necessários, que deverá ser mantido ao longo da vigência deste Convênio, a saber:

### 2.2.1. Insumos para Atividades de Atendimento

#### 2.2.1.1. Material de Consumo

| ITEM                             | Unidade       | Quantidade |
|----------------------------------|---------------|------------|
| Caneta Esferográfica azul        | Unidade       | 5          |
| Trena                            | Unidade       | 1          |
| Carimbo Datador Automático       | Unidade       | 1          |
| Carimbo Ao Remetente Automático  | Unidade       | 1          |
| Tinta de carimbo 40 ml           | Unidade       | 1          |
| Bobina de cupom térmico          | Rolo 40m      | 1          |
| Bobina Etiqueta autoadesiva      | Rolo 244 Un   | 1          |
| Fita plástica adesiva (45mmx45m) | Unidade       | 2          |
| Fitalho Plástico                 | Rolo          | 1          |
| Tesoura                          | Unidade       | 2          |
| Fecha-Malas Vermelho             | Pacote 100 Un | 1          |



|                                               |               |    |
|-----------------------------------------------|---------------|----|
| Lacre Para Caixaeta                           | Pacote 100 Un | 1  |
| Pasta Catálogo para tarifas (c/ 50 envelopes) | Unidade       | 1  |
| Caixa de Arquivo (papel)                      | Unidade       | 1  |
| Caixa de Pasta Suspensa                       | Unidade       | 2  |
| Pasta suspensa com divisórias                 | Unidade       | 52 |

## 2.2.2. Insumos para Atividade de Distribuição

2.2.1.2. Equipamentos e Mobiliário

deste Plano de Trabalho, os insumos relacionados nos quadros a seguir:

| Item                                   | Quantidade |
|----------------------------------------|------------|
| Balança de 30Kg com Precisão de 1g (1) | 1          |
| Impressora de Etiqueta                 | 1          |
| Impressora de Cupom Fiscal             | 1          |
| Leitor Ótico com Fio                   | 1          |
| Mini PC                                | 1          |
| Smartphone                             | 1          |
| Cadeira                                | 1          |
| Armário Alto                           | 1          |
| Balcão de Atendimento                  | 1          |

(1) Alternativamente, a critério da CONVENIENTE, 1(uma) Balança de 5kg, com precisão de 1g, e 1(uma) Balança de 30 Kg.

## 2.2.1.3. Comunicação Visual

| Item                    | Quantidade |
|-------------------------|------------|
| Placa Bandeira          | 1          |
| Cartaz Menu de Serviços | 1          |

## 2.2.1.4. Infraestrutura



| Item            | Quantidade |
|-----------------|------------|
| Tomada Elétrica | 1          |
| Ponto de Lógica | 1          |

### 2.2.2. Insumos para Atividade de Distribuição

Caso a CONVENIENTE seja autorizada a realizar atividade de Distribuição Externa de objetos postais, deverá providenciar, além dos materiais/equipamentos relacionado no item 2.2.1 deste Plano de Trabalho, os insumos relacionados nos quadros a seguir:

#### 2.2.2.1. Material de Consumo

| Item                             | Unidade       | Quantidade | Periodicidade |
|----------------------------------|---------------|------------|---------------|
| Caneta Esferográfica azul        | Unidade       | 5          | Mensal        |
| Carimbo Datador Automático       | Unidade       | 1          | 12 meses      |
| Carimbo Ao Remetente             | Unidade       | 1          | 12 meses      |
| Tinta de carimbo 40 ml           | Unidade       | 1          | 2 meses       |
| Bobina Etiqueta autoadesiva      | Rolo 244 Un   | 1          | Mensal        |
| Fita plástica adesiva (45mmx45m) | Unidade       | 2          | Mensal        |
| Fitalho Plástico                 | Rolo          | 1          | Mensal        |
| Tesoura                          | Unidade       | 1          | 12 meses      |
| Fecha-Malas Vermelho             | Pacote 100 Un | 1          | Mensal        |
| Lacre Para Caixeta               | Pacote 100 Un | 1          | Mensal        |
| Colete                           | Peça          | 1          | 24 meses      |
| Calça/Bermuda (e/ou)             | Peça          | 2          | 18 meses      |
| Blusa de Agasalho                | Peça          | 1          | 48 meses      |
| Tênis                            | Par           | 1          | 12 meses      |
| Luvas ciclista                   | Par           | 2          | 24 meses      |



|                         |          |   |          |
|-------------------------|----------|---|----------|
| Boné vazado             | Peça     | 2 | 24 meses |
| Protetor solar          | Frasco   | 1 | Mensal   |
| Óculos de sol           | Peça     | 1 | 24 meses |
| Conjunto Impermeável    | Peça     | 1 | 12 meses |
| Crachá de identificação | Peça     | 1 | 60 meses |
| Meia                    | Par      | 3 | 12 meses |
| Bolsa de Carteiro       | Peça     | 1 | 12 meses |
| Papel A4 500 Fls        | Resma    | 3 | Mensal   |
| Tonner Monocromático    | Cartucho | 1 | 2 meses  |

#### 2.2.2.2. Equipamentos e Mobiliário

| Item                              | Quantidade |
|-----------------------------------|------------|
| Microcomputador                   | 1          |
| Impressora Laser                  | 1          |
| Mesa para computador e impressora | 1          |
| Mesa de Carteiro                  | 1          |
| Cadeira para Carteiro             | 1          |
| Bicicleta                         | 1          |

#### 2.2.2.3. Infraestrutura

| Item                                 | Quantidade |
|--------------------------------------|------------|
| Tomada Elétrica                      | 2          |
| Cabo de rede 2m ou 3m c/2 conectores | 1          |

2.2.3. Por se tratar de um canal compartilhado, é facultado ao CONVENIENTE o aproveitamento de equipamentos que porventura já estejam em uso no estabelecimento,



para compartilhamento, na realização dos serviços postais, desde que atenda aos requisitos mínimos elencados pelos CORREIOS.

**2.2.4.** A aquisição desses recursos é responsabilidade exclusiva da CONVENENTE.

## **2.3. PORTFÓLIO DETALHADO**

### **2.3.1. Obrigatório**

|                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Carta e cartão postal, simples ou registrados, sem valor declarado                          |
| 2. Impresso simples ou registrado, sem valor declarado                                         |
| 3. Telegrama Nacional, onde houver infraestrutura de telecomunicações requerida à sua execução |
| 4. Documento Internacional Standard                                                            |
| 5. SEDEX                                                                                       |
| 6. PAC                                                                                         |
| 7. Logística Reversa                                                                           |
| 8. Mini Envios                                                                                 |
| 9. Serviços Premium (se houver viabilidade operacional)                                        |
| 10. Posta Restante Caída/Pedida                                                                |
| 11. Clique e Retire                                                                            |

### **2.3.2. Serviços Complementares:**

**a) Serviço de Distribuição Externa:** (Registrar, nas situações autorizadas pelos CORREIOS, frequência e horário da distribuição: 4 ou 8 horas diárias. Caso contrário, registrar: Não se Aplica);

**b) Transporte de Carga de/para a Unidade Centralizadora:** as situações autorizadas pelos CORREIOS, registrar: conforme Ficha Técnica (Anexo 1). Caso contrário, registrar: Não se Aplica).

**2.3.2.1.** O CONVENENTE autorizado a realizar a atividade de distribuição externa de objetos, e por ela receber remuneração específica, assume, concomitantemente, os seguintes compromissos:



Alocar pessoal qualificado para realizar a atividade, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Convênio e nos Procedimentos Operacionais Padrão e normas internas disponibilizados pelos Correios;

Apresentar aos Correios a identificação do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(eis) pela realização desta atividade;

Autorizar a realização destas atividades somente por profissional(is) devidamente capacitado(s) por meio de treinamento ministrado pelos Correios;

Cumprir roteiro de distribuição domiciliar aprovado pelos Correios, na localidade que será atendida pela CEL;

Cumprir rigorosamente a frequência e horário estabelecidos para realização desta atividade;

Garantir o cumprimento das normas de sigilo e inviolabilidade das correspondências, segurança e confidencialidade das informações e integridade física dos objetos postais destinados à distribuição domiciliar, responsabilizando-se por eventual descumprimento dessas regras;

Disponibilizar todos os meios necessários ao efetivo cumprimento desta atividade, em especial os recursos relacionados no item 2.2.3.

## 2.4. OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

**2.4.1.** Prestar os Serviços Postais e executar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio, visando ao atendimento precípua da meta de universalização dos serviços postais.

## 2.5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

| ATIVIDADES INCLUÍDAS NO REPASSE FINANCEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PARCELA ÚNICA E MENSAL (R\$) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>1. Atividades Obrigatórias</b><br>a) Atendimento, conforme item 2.3.1;<br>b) Recebimento/Expedição de malas;<br>c) Preparação de objetos para expedição;<br>d) Preparação dos objetos em Serviços internos;<br>e) Arquivamento de documentos inerentes às atividades da CEL;<br>f) Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza;<br>g) Devolução de malas vazias; | <b>R\$ 3.331,45</b>          |



|                                                                                                                                               |                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| h) Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante;<br>i) Realizar a Entrega Interna de objetos encaminhados à CEL. |                                                                                                                                                           |
| <b>2. Distribuição Externa:</b><br>a) Não se Aplica ( )<br>b) 4 horas/dia ( )<br>c) 8 horas/dia ( )                                           | R\$ 0,00<br>R\$ 3.088,80<br>R\$ 4.335,72                                                                                                                  |
| <b>3. Transporte de Carga de/para a Unidade Centralizadora dos CORREIOS</b><br><br>Não se aplica ( )<br>Conforme Ficha Técnica (Anexo 1)      | R\$ 0,00<br>R\$ 3,37/km rodado                                                                                                                            |
| <b>4. Remuneração Adicional:</b> Valor único pago ao Conveniente, no mês subsequente ao aniversário do Contrato.                              | R\$ 2,53 x [Postagem de objetos <sup>1</sup> + Entrega Interna de objetos qualificados <sup>2</sup> - Projeção da quantidade anual de objetos (Tabela 1)] |

<sup>1</sup> Postagem de objetos: objetos captados no sistema de atendimento durante o período de apuração.

<sup>2</sup> Entrega Interna objetos qualificados: objetos registrados destinados a entrega interna durante o período de apuração.

### 2.5.1 Projeção da quantidade anual de objetos, na vigência do Convênio

Tabela 1: Projeção da quantidade anual de objetos

| QTDE.SERVIÇOS | 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO | 4º ANO | 5º ANO |
|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|
|               | 6.458  | 9.457  | 10.205 | 10.922 | 11.782 |

**2.5.2** O modelo de remuneração considera as variáveis estimadas para investimento, custos das operações e demandas alocadas ao Canal CEL;

### 2.5.3. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**2.5.3.1.** Independentemente da data da assinatura do Convênio, a atualização dos valores dos repasses financeiros constantes do Plano de Trabalho será realizada, nas seguintes situações:

Anualmente, com data base em 1º de fevereiro, com aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulada nos últimos 12 meses anteriores ao mês de atualização do modelo de remuneração do canal de atendimento Correios Essencial - CEL, sobre os itens de custeio e despesa;

a1) Em caso de extinção do IPCA, passará a ser adotada a variação de índice oficial que venha a substituí-lo;



a2) Haverá aplicação do índice inflacionário descrito no subitem 2.5.3.1, alínea "a", aos itens de custeio e despesa considerados na composição do modelo de remuneração do canal CEL, quais sejam: Aluguel do Imóvel; Água e esgoto; Energia Elétrica; Telefone; Material de Consumo; Certificado Digital (e-CNPJ A3); Máquina Pagto. C/Cartão (POS); Suporte de Emissão da Nota Fiscal (Software); Taxas diversas; Contratos de Seguros Firmados; Manutenção de bicicleta; e Serviços de Telecomunicações e Provedoras de Internet;

b) Quando da necessidade de ajustes nos componentes de investimentos, custos ou qualquer outro parâmetro necessário do modelo de negócio, visando a sua viabilidade econômica, ocasião em que poderá acarretar a alteração da data base indicada no subitem anterior.

**2.5.4.** O atesto de prestação de Serviços é condição obrigatória para a finalização da prestação de contas e efetivação do repasse, podendo os CORREIOS suspender os pagamentos até a sua realização.

[local]/[UF], [dia] de [mês] de [ano]

**Pelos CORREIOS:**

---

[nome completo]

CPF: [cpf]

**SUPERINTENDENTE ESTADUAL/[SE]**

**Pelo CONVENENTE:**

---

[nome completo]

CPF: [cpf]

**PREFEITO (A) MUNICIPAL DE [LOCAL]/[UF]**

**TESTEMUNHAS:**

---

[nome completo]

CPF: [cpf]



Referência: Processo nº 53180.021602/2024-71

SEI nº 54937017

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente proposta encontra-se fundamentada na Constituição Federal (arts. 37 e 241), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 4.320/1964, na Lei nº 14.009/2010, no Decreto nº 8.170/2007 e na Portaria Interministerial nº 434/2010.

## ANÁLISE CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA

O presente apresenta impacto financeiro ao Município, envolvendo receitas provenientes de repasses dos Correios e despesas relativas a pessoal, manutenção e estrutura física.

Deve haver aderência do impacto orçamentário-financeiro previsto nos arts. 15, 16 e 17 da LRF, bem como compatibilidade com a PPA, LDO e LOP.

Adicionalmente, deve-se observar as normas legais previstas no art. 155 da Constituição Federal e na LRF.

## RISCOS IDENTIFICADOS

- Falhas de equilíbrio financeiro entre receitas e despesas;
- Aumento de despesas com pessoal;
- Responsabilidade por falhas operacionais e prestação de contas.

## CONCLUSÃO

Assim, a proposta é viável contabilmente e fiscal, e é possível avaliar, desde que mantidas as exigências legais relativas à responsabilidade fiscal, o equilíbrio orçamentário e a adequada prestação de contas.

## PARECER

Diante do exposto, a aprovação do Projeto de Lei nº 21/2025, que dispõe sobre a contratação de prestação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos e administração pública, encontra-se em conformidade com a legislação aplicável.

LUCIANO  
OLIVEIRA  
137387672





## PARECER TÉCNICO CONTÁBIL – SETOR PÚBLICO

Objeto: Projeto de Lei nº 21/2026 – Município de Guidoal/MG

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), visando a implantação e operação de Agência de Correios Essencial – CEL no município.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal (arts. 37 e 241), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 4.320/1964, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial nº 424/2016.

### ANÁLISE CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA

O convênio apresenta impacto financeiro ao Município, envolvendo receitas provenientes de repasses dos Correios e despesas relativas a pessoal, manutenção e estrutura física.

Deve haver estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme arts. 15, 16 e 17 da LRF, além de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

A despesa com pessoal deve observar os limites legais previstos no art. 169 da Constituição Federal e na LRF.

### RISCOS IDENTIFICADOS

- Possível desequilíbrio financeiro entre receitas e despesas;
- Aumento de despesas com pessoal;
- Responsabilização por falhas operacionais e prestação de contas.

### CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista contábil e fiscal, o projeto é viável, desde que atendidas as exigências legais relativas à responsabilidade fiscal, ao equilíbrio orçamentário e à adequada prestação de contas.

### PARECER

Opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2026, com ressalvas quanto à necessidade de comprovação do impacto orçamentário-financeiro e observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

LUCIANO  
OLIVEIRA:74  
137387672

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
OLIVEIRA:7413738767  
2  
Dados: 2026.06.24  
14:14:33 -03'00'



## 2.2. Da iniciativa da proposição

A iniciativa é adequada, pois o projeto foi apresentado pelo Poder Executivo e envolve convênio administrativo, cessão de estrutura, disponibilização de pessoal, transporte, logística e execução de obrigações materiais pelo Município.

O Regimento Interno da Câmara de Guidoal prevê competência da Câmara para aprovar convênio, acordo ou instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado, pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais.

Também determina que proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões contenha a transcrição integral dos termos do acordo.

No caso, a minuta do termo de convênio acompanha o projeto, atendendo à exigência regimental.

## 2.3. Do mérito

O projeto autoriza o Executivo a firmar termo de convênio com a ECT para implantação e funcionamento de Agência de Correios Essencial no Município.

O texto prevê obrigações municipais, como cessão de espaço, disponibilização de pessoal, transporte, mobiliário, equipamentos e recursos humanos necessários. A minuta do convênio também disciplina obrigações dos Correios, obrigações do Município, vigência, rescisão, repasses, proteção de dados e práticas de conformidade.

A cláusula que autoriza designação de servidor ou contratação temporária deve ser interpretada com cautela: a designação de servidor deve respeitar suas atribuições legais, e eventual contratação temporária somente poderá ocorrer nos termos da legislação municipal própria, mediante necessidade temporária de excepcional interesse público e dotação orçamentária.

Essa ressalva, contudo, não impede a tramitação, pois o projeto é do Executivo e apenas autoriza a celebração do convênio e a execução administrativa necessária.

## 2.4. Dos aspectos orçamentários

O projeto prevê que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Como o convênio pode gerar despesas municipais com espaço, pessoal, transporte, mobiliário e apoio operacional, a execução deverá observar a LOA, a LDO, o PPA e, quando houver criação ou expansão de despesa, os arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se identifica, no texto legal, vício orçamentário impeditivo da tramitação.

## III – Conclusão

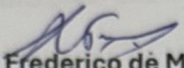
Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 21/2026 é constitucional, legal e juridicamente viável, pois foi apresentado pelo Poder Executivo, contém a minuta do convênio e busca autorizar cooperação administrativa de interesse local.

Não há necessidade de adequação imprescindível para a tramitação, ressalvada a observância, na execução, das normas de pessoal, orçamento e responsabilidade fiscal.

É o parecer.



Guidoval, 29 de junho de 2026.

  
**Leonardo Frederico de Moraes Ferreira**

**Procurador Jurídico**

**OAB/MG 73.808.**

Para de verificar o projeto, nomear pessoas a serem

Presidente da Comissão, Pleno Dr. Manoel Garcia de Almeida.

Guidoval/MG, 30 de Junho de 2026

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Juliano Bezerra da Silva

Membro: Fernando Yedou Gonçalves





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guido Val/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoval.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº 21/2026 de Autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, e dá outras providências";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 30 de Junho de 2026.

**Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca**

**Membro: Julimar Rezende da Silva**

**Membro: Fernando Tadeu Gonçalves**





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 21/2026** de Autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 30 de Junho de 2026.

**Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves**

**Membro: Ricardo Pereira da Fonseca**

**Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes**